



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
“PALÁCIO DA OPALA”

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Lei nº 1578/2025, de 05 de setembro de 2025.

“AUTORIZA PERMUTA E DESAFETA BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE PEDRO II-PI, EM ATENDIMENTO A INTERESSE PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO II**, Estado do Piauí, **ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO**, faço saber que a Câmara Municipal de Pedro II aprovou e eu, em cumprimento ao disposto no art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município, disponível para alienação, área de **11.183,00 m²**, **Perímetro de 496,82 m**, registrado sob a matrícula n. **8.176** do Ofício de Registros de Imóveis de Pedro II-PI, atualmente de propriedade do Município de Pedro II-PI.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Pedro II-PI, nos termos desta lei, avaliado de acordo com o Laudo de Avaliação, em R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), conforme Identificado, descrito e caracterizado a seguir:

I – Inicia-se a descrição no ponto **M01**, de coordenadas N 9.515.819,87 m e E 225.664,36 m, deste segue confrontando com a **Rua Prof.ª Vânia Almeida Pereira**, com azimute de 43°28'03,10" e distância de 64,14 m, até o ponto **M02**, de coordenadas N 9.515.866,21 m e E 225.708,48 m. Do ponto **M02**, segue confrontando com a **Rua Projetada “I”**, com azimute de 154°09'21,92" e distância de 197,82 m, até o ponto **M03**, de coordenadas N 9.515.688,39 m e E 225.794,71 m. Do ponto **M03**, segue confrontando com a **Rua Francisco Gonçalves do Nascimento**, com azimute de 244°20'29,37" e distância de 60,00 m, até o ponto **M04**, de coordenadas N 9.515.662,41 m e E 225.740,63 m. Do ponto **M04**, segue confrontando com a **Rua Projetada “H”**, com azimute de 334°09'21,92" e distância de 174,97 m, até o ponto **M01**, onde teve início esta descrição

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I do artigo 2º desta Lei, com o imóvel de propriedade do Senhor Francisco das Chagas Benício da Silva, com área de 3.722,00 m², perímetro de 246,00 m, registrado geral 821 Fls. 231, L- 2-C, Loteamento Umburana, Quadra C1, do Ofício de Registros de Imóveis de Pedro II-PI, avaliado para fins desta permuta, em R\$ 422.625,06 (quatrocentos e vinte e dois mil seiscentos e vinte e cinco reais e seis centavos).

Parágrafo único. A área do imóvel de propriedade do município de Pedro II-PI é de **11.183,00 m²**, sendo que a área objeto da permuta é de 3.722,00 m², constante da Matrícula nº **8.176** Ofício de registro de Imóveis de Pedro II-PI.

Art. 4º A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
“PALÁCIO DA OPALA”

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

§ 1º Conforme disposto no caput desta Lei, a permuta será feita por equivalência de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os permutantes.

I - O Valor da avaliação da área pública, de propriedade do Município de Pedro II-PI, corresponde a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) conforme laudo de avaliação anexo, integrantes desta Lei.

II - O Valor da avaliação de propriedade particular, objeto desta permuta com o Município de Pedro II-PI, conforme proposto para a permuta com a equivalência de valores da avaliação municipal, corresponde a R\$ 422.625,06 (quatrocentos e vinte e dois mil seiscentos e vinte e cinco reais e seis centavos), conforme laudo de avaliação.

Art. 5º A permuta objeto da presente lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse público e Laudo de Avaliação Prévia dos Bens Imóveis a serem permutados, bem como, deverão se efetivar através de escritura pública de permuta de bens imóveis.

Art. 6º Todas as Despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, sendo estas atinentes a lavratura de escritura e registro, tanto das áreas permutadas e inclusive da área remanescente da propriedade do particular, se ocorrer, correrão às expensas do Município de Pedro II-PI.

Art. 7º Na Escritura Pública de permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que na permuta não haverá torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

Art. 8º A alienação por permuta dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 76, Inciso I, alínea c, da Lei Federal nº 14133/2021.

Art. 9º A permuta de que trata esta Lei se dará em razão do interesse público, de conveniência administrativa, pela necessidade de local com infraestrutura adequada para a construção de um Centro Esportivo no município de Pedro III, de divisão amigável da matrícula n. **8.176** do Ofício de Registro de Imóveis de Pedro II-PI.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão, por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA OPALA, PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
Prefeita Municipal